



**Formalidades para participação na  
Organização Internacional do Café**

1. Com seus cumprimentos, o Diretor-Executivo tem a honra de encaminhar aos Membros e aos Governos observadores informações sobre os requisitos para que um Governo se torne Parte Contratante do [Acordo Internacional do Café \(AIC\) de 2007](#) e Membro da Organização Internacional do Café (OIC).
2. Esses requisitos são:
  - i. Ratificação, aceitação ou aprovação pelos Governos signatários (Seção A do Anexo I)
  - ii. Adesão por Governos não signatários (Seções B e C do Anexo I).

**AIC de 2007 e participação na OIC**

3. O objetivo amplo do AIC de 2007 é fortalecer o setor cafeeiro global num contexto de mercado, promovendo sua expansão sustentável em benefício de todos os participantes do setor. Participação na OIC proporciona acesso a informações e análises independentes do mercado e a um fórum mundial para a discussão, em nível intergovernamental, de políticas cafeeiras e questões correlatas. Proporciona também apoio no desenvolvimento e na busca de financiamento para projetos que beneficiam os Membros e a economia cafeeira mundial.
4. Os Membros comprometem-se a adotar as medidas que sejam necessárias para capacitá-los a cumprir as obrigações decorrentes do AIC de 2007; a cooperar plenamente uns com os outros; e, em particular, a fornecer todas as informações que sejam necessárias para facilitar o funcionamento do Acordo.

5. Os compromissos que os Membros assumem incluem:
  - i. O fornecimento de informações estatísticas detalhadas, pontuais e precisas atinentes ao café, cobrindo sua produção, exportações, Certificados de Origem, importações, reexportações, consumo, estoques, etc.<sup>1</sup>
  - ii. O pagamento de contribuições ao Orçamento Administrativo de cada exercício financeiro.

### **Contribuições dos Membros**

6. As atividades da Organização Internacional do Café (OIC) são financiadas por contribuições dos Governos Membros, calculadas com base no volume médio das respectivas exportações ou importações. O fornecimento de informações precisas e pontuais pelos Membros, portanto, é essencial, não só para que a cobrança das contribuições seja justa, mas também para que a Organização disponha dos fundos apropriados para lidar com os desafios que o setor cafeeiro global enfrenta.

### **Ratificação, aceitação ou aprovação**

7. A ratificação do Acordo é o ato que o torna oficialmente válido para um Governo signatário. Normalmente, ela se faz pela aprovação de uma lei ou decreto pelo órgão legislativo apropriado do país. Os termos "ratificação", "aceitação" e "aprovação" têm o mesmo significado e surtem os mesmos efeitos legais. São usados por diferentes países para refletir os processos constitucionais de cada um.

### **Adesão**

8. A adesão costuma ser usada pelos Estados que desejam expressar seu consentimento em se vincular a um tratado quando os prazos para assiná-lo já decorreram.

### **Para ratificar, aceitar ou aderir ao AIC de 2007**

9. Em sua 125.<sup>a</sup> sessão, em setembro de 2019, o Conselho Internacional do Café aprovou a [Resolução 467](#), que determina que os Governos poderão depositar instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão até **30 de setembro de 2020**.

10. Um modelo de instrumento, que se pode adaptar consoante apropriado, figura no Anexo II. A Seção de Tratados das Nações Unidas<sup>2</sup> assinala que os instrumentos devem incluir:

- Título, data e local da conclusão do tratado/acordo.
- Especificação clara do tipo de ação – por exemplo, ratificação, aceitação ou aprovação.

---

<sup>1</sup> Regulamento de Estatística: Relatórios Estatísticos ([ICC-102-10](#)) e Certificados de Origem ([ICC-102-9 Rev. 1](#)).

<sup>2</sup> <https://treaties.un.org/>

- Nome completo e título da pessoa que assina o instrumento (o Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores).
- Uma expressão inequívoca da intenção do Governo de se considerar obrigado pelo tratado/acordo e se comprometer a observar e implementar fielmente suas disposições.
- Data e local em que o instrumento foi emitido.
- Assinatura do Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores (somente o selo oficial não é suficiente).

11. O Anexo III indica os procedimentos a observar na ratificação, aceitação, aprovação ou adesão ao AIC de 2017.

### **Depositário**

12. A OIC é o Depositário do AIC de 2007, tendo sido designada como tal nos termos da [Resolução 436](#), adotada em 25 de janeiro de 2008.

13. Os dados para contato com a OIC são os seguintes:

Organização Internacional do Café

222 Gray's Inn Road

Londres WC1X 8HB

Reino Unido

Tel.: +44 (0) 20 7612 0600

Fax: +44 (0) 20 7612 0630

E-mail: [depositary@ico.org](mailto:depositary@ico.org)

Site: [www.ico.org](http://www.ico.org)

14. Cópias autênticas certificadas do AIC de 2007 podem ser obtidas da Secretaria da OIC mediante solicitação. Também é possível baixar cópias eletrônicas do site da OIC, através do link [www.ico.org/documents/ica2007-certified.pdf](http://www.ico.org/documents/ica2007-certified.pdf).

15. Numa seção do site da OIC são reproduzidos todos os documentos pertinentes, como, por exemplo, as cópias autênticas certificadas do AIC de 2007, documentos sobre a situação do AIC de 2007, Notificações do Depositário, etc. (ver [www.ico.org/pt/depositary\\_p.asp](http://www.ico.org/pt/depositary_p.asp)).

16. Através das Notificações do Depositário, a OIC continuará a comunicar todas as ações relativas ao AIC de 2007 atinentes às Partes interessadas.

### **Outras informações**

- [Resolução 431](#): Adoção do texto do AIC de 2007
- [Resolução 436](#): Depositário do AIC de 2007
- [Resolução 447](#): Procedimentos para Adesão ao AIC de 2007
- [Resolução 467](#): Prorrogação do prazo para ratificação, aceitação, aprovação ou adesão ao AIC de 2007
- [AIC de 2007](#): Cópia autêntica certificada

**GOVERNOS COM DIREITO A RATIFICAR, ACEITAR, APROVAR OU ADERIR  
AO AIC DE 2007 NOS TERMOS DOS ARTIGOS 40 E 43 DO AIC DE 2007  
(aos 20 de janeiro de 2020)**

**A. Países que assinaram o Acordo de 2007 e que precisam depositar um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação:**

**Países exportadores**

Benin  
Guiné  
Nigéria

**B. Partes Contratantes do Convênio Internacional do Café de 2001 que não assinaram o Acordo de 2007 e que precisam depositar um instrumento de adesão:**

**Países exportadores**

Congo, República do  
Haiti  
Jamaica  
República Dominicana

**C. Países que se retiraram do AIC de 2007**

Paraguai 5/  
Turquia 3/  
Estados Unidos da América 4/

**C. Países convidados a participar, na qualidade de observadores, da 98.ª sessão do Conselho em que o AIC de 2007 foi adotado:**

África do Sul	Coreia, República da	Kuweit	Sérvia
Arábia Saudita	Croácia <sup>2/</sup>	Laos, Rep. Dem. Popular	Peru <sup>1/</sup>
Argélia	Egito	Líbano	Serra Leoa <sup>1/</sup>
Argentina	Emirados Árabes Unidos	Libéria <sup>1/</sup>	Sérvia
Armênia	Ex-República Iugoslava	Líbia, Jamairia Árabe da	Síria, República Árabe da
Austrália	da Macedônia	Malásia	Sri Lanka
Belarus	Federação Russa <sup>1/</sup>	Marrocos	Sudão
Belize	Fiji	Maurício	Timor-Leste <sup>1/</sup>
Botsuana	Guiné Equatorial	Mianmar	Trinidad e Tobago
Camboja	Iêmen <sup>1/</sup>	Moçambique	Tunísia <sup>1/</sup>
Canadá	Irã, República Islâmica do	Nepal <sup>1/</sup>	Turquia <sup>3/</sup>
Chile	Islândia	Nova Zelândia	Ucrânia
China, República Popular da	Israel	Omã	Uruguai
Cingapura	Jordânia	Paquistão	

1/ Formalidades para participação no Acordo de 2007 completadas.

2/ Tornou-se Estado-Membro da União Europeia em 1.º de julho de 2013 e, em consequência, as formalidades para participação no Acordo de 2007 estão completadas.

3/ A Turquia tornou-se Membro da OIC sob a égide do AIC de 2007 em 28 de março de 2011 e se retirou em 12 de fevereiro de 2017.

4/ Os Estados Unidos da América tornaram-se Membro sob a égide do AIC de 2007 em 28 de agosto de 2008 e se retiraram em 27 de junho de 2018.

5/ O Paraguai tornou-se Membro da OIC sob a égide do AIC de 2007 em 21 de agosto de 2013 e se retirou em 26 de novembro de 2019.

**MODELO DE INSTRUMENTO DE RATIFICAÇÃO, ACEITAÇÃO,  
APROVAÇÃO OU ADESÃO AO ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2007**

[A ser assinado pelo Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores]

CONSIDERANDO que o ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ (“o Acordo”) de 2007 foi concluído em Londres em 28 de setembro de 2007,

EU, [NOME E TÍTULO do Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores], portanto declaro que o Governo de/do/da [nome do Estado], havendo considerado o supramencionado Acordo, [ratifica o] [aceita o] [aprova o] [adere ao] mesmo e se compromete a cumprir e executar fielmente as estipulações nele contidas.

EM FÉ DO QUE, assinei o presente instrumento de [ratificação] [aceitação] [aprovação] [adesão] em [local] em [data].

[Assinatura]

Dados para contato com o Depositário:

Escritório do Depositário  
Organização Internacional do Café  
222 Gray's Inn Road  
Londres WC1X 8HB  
Reino Unido

Tel.: +44 (0) 20 7612 0600

Fax: +44 (0) 20 7612 0630

E-mail: [depositary@ico.org](mailto:depositary@ico.org)

**SÍNTESE DAS ETAPAS DO PROCESSO PARA TORNAR-SE PARTE DO AIC DE 2007**